



Segunda-feira, 20 de Novembro de 2023

I Série – N.º 219

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 255,00

S U M Á R I O

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 243/23 5986

Aprova a celebração do Contrato de Serviços com Riscos celebrado entre a Concessionária Nacional e o Consórcio do Bloco 46, e autoriza a mudança do Operador do Bloco 46, cuja função passa a ser exercida pela Azule Energy Angola B.V.

Decreto Executivo n.º 244/23 5987

Aprova o Contrato de Serviços com Risco celebrado entre a Concessionária Nacional e o Consórcio do Bloco 18/15, e autoriza a mudança do operador do Bloco 18/15, cuja função passa a ser exercida pela Azule Energy Angola B.V.

Decreto Executivo n.º 245/23 5988

Aprova o Contrato de Serviços com Risco celebrado entre a Concessionária Nacional e o Consórcio do Bloco 47, e autoriza a mudança do operador do Bloco 47, cuja função passa a ser exercida pela Azule Energy Angola B.V.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS,
PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 243/23
de 20 de Novembro

O Decreto Presidencial n.º 56/19, de 18 de Fevereiro, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 46.

Havendo a necessidade de nomear a Azule Energy Angola B.V como Operadora do Bloco 46, para a execução de operações petrolíferas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação do Contrato)

É aprovada a celebração do Contrato de Serviços com Riscos celebrado entre a Concessionária Nacional e o Consórcio do Bloco 46.

ARTIGO 2.º
(Autorização)

É autorizada a mudança do Operador do Bloco 46, cuja função passa a ser exercida pela Azule Energy Angola B.V.

ARTIGO 3.º
(Composição)

O Consórcio do Bloco 46 passa a ter a seguinte composição:

- a) Azule Energy Angola B.V40%;
- b) Equinor Angola Block 46 AS40%;
- c) Sonangol Pesquisa e Produção, S.A.20%.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2023.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(23-8804-MIA)

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS,
PETRÓLEO E GÁS**

**Decreto Executivo n.º 244/23
de 20 de Novembro**

O Decreto Presidencial n.º 5/16, de 6 de Janeiro, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 18/15.

Havendo a necessidade de nomear a Azul Energy Angola B.V. como Operadora do referido Bloco 18/15, para a execução das operações petrolíferas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação do Contrato)**

É aprovado o Contrato de Serviços com Risco celebrado entre a Concessionária Nacional e o Consórcio do Bloco 18/15.

**ARTIGO 2.º
(Autorização)**

É autorizada a mudança do operador do Bloco 18/15, cuja função passa a ser exercida pela Azul Energy Angola B.V.

**ARTIGO 3.º
(Composição)**

O Consórcio do Bloco 18/15 passa a ter a seguinte composição:

- a) Azul Energy Angola (Block 18) B.V.80%
- b) Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.20%

**ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

**ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2023.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(23-8805-MIA)